



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 050/2024-P

Dois Córregos, 05 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que **"AUTORIZA A EMPRESA MILÊNIO A SUBSTITUIR PROJETO AMBIENTAL, NA CALÇADA DA ÁREA QUE RECEBEU DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 4.980/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Pela Lei n° 4.980/2023 a empresa Milênio Empreendimentos Ltda. recebeu em transferência a área inicialmente doada, no Setor Industrial IV, para a empresa Dandara Indústria de Calçados Ltda. EPP, com sede em Jaú, por meio da Lei n° 4.095/2015, transferida depois para a empresa Dandara Calçados Ltda. EPP, com sede em Dois Córregos, por intermédio da Lei n° 4.262/2016.

Todas as empresas que receberam áreas no Setor Industrial IV estavam obrigadas a cumprir, além das disposições inseridas na lei de doação, aquelas constantes na Lei n° 3.948/2014, que versa sobre diretrizes e normas para doação de áreas para empresas.

Esta lei foi revogada com a edição da Lei n° 4.420/2018, que determinou novas diretrizes, inclusive a necessidade de licitação para a concessão de áreas de terra objetivando a instalação de empresas no município.

Todavia, as empresas que receberam áreas sob a égide da lei anterior estão obrigadas a cumprir as disposições nela estabelecidas, dentre elas a de caráter ambiental inseridas inciso VIII e alíneas do art. 5° da referenciada norma legal.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 116/2024

DATA: 05/04/2024 - HORA: 09:39

Projeto de Lei 50/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza a empresa Milênio a substituir projeto ambiental, na calçada da área que recebeu do município pela Lei 4.980/2023, e dá outras providências.

(14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fato é que no caso em apreço houve o não cumprimento da obrigação originária na maior parte do passeio público, pois ao invés de ser implantado canteiro de grama ao longo de toda a calçada, foram gramados apenas os quadros nos quais estão plantadas as árvores.

Contudo, restou constatado que o projeto implantado em desconformidade à legislação então vigente se tornou melhor e mais eficaz, inclusive para facilitar a conservação do passeio público em ordem.

Como se pode aferir por meio de fotos que acompanham esta mensagem, o canteiro integral gramado é de mais difícil conservação e, quando não conservado, acaba até causando problemas, inclusive com o surgimento de mato e avanço da grama para junto do meio-fio da via pública.

Esta, aliás, é constatação e conclusão a chegou a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que deu aval à adoção do projeto de quadro com gramas circundando as árvores, considerando-o mais adequado, daí porque podendo ser mantido e ampliado.

Nesse passo, inclusive em observância ao princípio da universalidade da lei, importante que a possibilidade aqui conferida à Milênio seja extensiva a todas as empresas que pretendam adotar o mesmo projeto, seguindo seus parâmetros e forma, razão da existência do texto do art. 2º desta lei.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 050, DE 2024

(AUTORIZA A EMPRESA MILÊNIO A SUBSTITUIR PROJETO AMBIENTAL, NA CALÇADA DA ÁREA QUE RECEBEU DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 4.980/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica a empresa Milênio Empreendimentos Ltda., na calçada da área que recebeu do município pela Lei n° 4.980/23, autorizada a substituir, pelo apresentado nesta lei, o projeto ambiental que estava obrigada a cumprir em decorrência da Lei n° 3.948/2014.

Art. 2° Empresas outras instaladas no Setor Industrial IV, sob a égide da Lei n° 3.948/2014, caso entendam conveniente, ficam também autorizadas a adotar o modelo de projeto constante desta lei.

Art. 3° Fica constando como anexo desta lei o projeto apresentado pela empresa declinada no Art. 1°, para que possa ser empregado na forma do permissivo contido no Art. 2°, mediante a observação dos padrões nele estabelecidos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

